



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## DECISÃO RECURSO

|                                    |  |
|------------------------------------|--|
| Processo nº                        | 101/2025   |
| Modalidade Concorrência Eletrônico | 009/2025   |
| Objeto do certame                  | “Contratação de empresa para a realização de serviço de pavimentação e recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) da Estrada Vicinal de acesso ao Povoado de Bom Jesus do Oeste, Município de Igaratinga-MG”, e o Município de Igaratinga, conforme especificações, quantitativos”. |

### Recorrentes:

- 1 - **VECCI CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 53.275.036/0001-44, com sede V Ac Ao Codevida, Nº 360, Bairro Distrito Industrial Vereador José Luiz Andrade II, Formiga/MG, CEP: 35.576-886, sem contrarrazões.
- 2 - **RR JUNIOR ENGENHARIA LTDA**, cujo nome fantasia é “FORPAV ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA”, inscrita no CNPJ sob o nº 58.765.859/0001-71, estabelecida à Rua Atenas, nº 116, apto. 103, Bairro Nova Aclimação, João Monlevade/MG, CEP 35.931-176.

### CONTRARRAZÕES - UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

**Assunto:** Resposta aos Recursos Administrativos interpostos em face à decisão da pregoeira do dia 11 de agosto de 2025, oportunidade em que a empresa - **UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, restou classificada com a melhor proposta para o Certame.

#### 1 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO APRESENTADO

Trata-se de recurso, interposto tempestivamente, pelas empresas **VECCI CONSTRUCOES LTDA e RR JUNIOR ENGENHARIA LTDA** inconformadas com a decisão da Pregoeira no dia 11 de agosto de 2025, com contrarrazões.

As peças recursais foram anexadas no dia 14 de agosto de 2025 no sistema eletrônico da empresa Bolsa de Licitações do Brasil –BLL, com contrarrazões, portanto, tempestivas.

Será observada a Lei 14.133/2021 que estabelece, nos incisos I e II do art. 165, a unicidade quanto ao momento de efetivação da interposição do recurso (com a apresentação das razões recursais) e quanto à apreciação do pleito recursal:

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

*I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

*a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*

*b) julgamento das propostas;*

*c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*

*d) anulação ou revogação da licitação;*

*e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

*II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.*

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;*

*II - a apreciação dar-se-á em fase única.*

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

*§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.*

*§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.*

*§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.”*

Verifica-se que os presentes recursos foram apresentados no dia 14 de agosto de 2025, dentro do prazo legal, vez que a sessão para realização desta concorrência foi realizado no dia 11/08/2025, às 08:00



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

horas, conforme publicação oficial, **com contrarrazões**. Portanto, os RECURSOS e CONTRARRAZÕES apresentados preenchem os requisitos de tempestividade nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois as manifestações estão razoavelmente fundamentadas e contém o necessário para sua regular análise.

## 2- BREVE RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pelas empresas **VECCI CONSTRUCOES LTDA E RR JUNIOR ENGENHARIA LTDA**, inconformada com a decisão da Pregoeira no dia 11 de agosto de 2025, com contrarrazões.

Inicialmente, informa-se que o credenciamento da presente licitação ocorreu regularmente na data de 11 de agosto de 2025.

Irresignada a empresa **VECCI CONSTRUCOES LTDA** alegou em apertada síntese que:

### “DOS PEDIDOS:

De forma a se valer dos princípios expostos nesta peça e na forma da lei, requeremos:

Que seja esta peça encaminhada, analisada e julgada procedente pela autoridade competente em todos os seus termos, no sentido de julgar procedente o recurso interposto por esta recorrente, de modo a realizar diligência ao feito e solicitar da empresa sagrada vencedora a apresentação, nos termos legais, da composição de seu preço de modo a possibilitar a aferição da exequibilidade. Não sendo este o entendimento, o que se aceita somente por argumentar, seja reconhecido a inexecuibilidade da proposta sagrada vencedora pelas razões alhures expostas, convocando o próximo classificado no certame.”

Irresignada a empresa **RR JUNIOR ENGENHARIA LTDA** alegou em apertada síntese que:

“Que seja conhecido e provido o presente recurso administrativo, a fim de que seja intimada a empresa UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA para apresentar exequibilidade de sua proposta, tendo em vista a ausência de diligência para comprovação de sua viabilidade.”

Alfim, estas são as solicitações das empresas recorrentes.

## 3 – DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital de Concorrência nº 09/2025 e Processo Licitatório nº 101/2025, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconhecimento do recurso e passo a esclarecer.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal é o fato de que as empresas recorrentes não terem restado ganhadoras do certame, conforme decisão da agente de contratação em 11 de agosto de 2025.

A Constituição Federal, em seu art.37, inciso XXI, estabelece:

*"Art. 37 (...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômico-financeiras indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório devem estar em perfeita consonância com a legislação vigente, devendo ser observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."*

Sendo que também deverá ser observado o princípio do formalismo moderado deve guardar conformidade com o complexo normativo que rege as relações jurídicas e o direito administrativo, com o objetivo precípua de privilegiar o interesse público.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos nas peças recursais e compulsando os autos do processo, as Recorrentes insurgem-se, com certa razão, não contra o fato da empresa Recorrida haver sido classificada, como detentora da melhor proposta, mas em consequência de suas respectivas inabilitações.

Destaca-se que, as regras extraídas do edital estão estabelecidas no art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:(...)

I - contiverem vícios insanáveis;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Iniciada a sessão, com a participação tanto da Recorrente quanto as outras licitantes, a pregoeira passou a proceder com a análise da documentação e das propostas, após iniciou a disputa de lances, oportunidade em que a Recorrida sagrou-se vencedora. Em tempo, as empresas recorrentes manifestaram a intenção de recorrer, passando o prazo recursal.

Recebidos os recursos, em nova e escorreita análise verificamos que a empresa classificada em primeiro lugar manifestou o interesse de ser desclassificada do processo, conforme email recebido dia 21.08.2025, acostado ao autos.

Em tempo verificamos que não será julgado o mérito dos recursos e da contrarrazão uma vez que, com a solicitação da empresa em ser desclassificada perdi totalmente a análise do mérito.

## 4 - CONCLUSÃO

**Considerando o exposto**, a legislação aplicável, tendo conhecido do recurso a agente de contratação decide:

- a) Receber os **Recursos com Contrarrazões**, pois tempestivos e **no mérito Indeferir** os recursos apresentados, uma vez que a empresa recorrente pediu sua desclassificação.

Igaratinga, 21 de agosto de 2025.

**Alexia Ribeiro Amaral de Faria**  
**Agente de Contratação**